

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: Sociedade Empreendimentos Indústria e Comércio S/A - SOEICOM	TIPO DE LICENÇA: OPERAÇÃO
PROCESSO Nº: 0001/1977/129/2006	

I – Relatório:

A empresa em referência, localizada em Vespasiano/MG, solicitou Licença de Operação para co-processamento de resíduos em forno de clínquer provenientes da Consórcio UHE Guilman-Amorim, localizado nos municípios de Nova Era e Antônio Dias. A empresa geradora de resíduos está devidamente licenciada (Licença de Operação nº 590), conforme certificado de licença ambiental nos autos.

O processo encontra-se instruído com toda documentação exigível.

O parecer técnico informa que de acordo com o PCA, não haverá incremento significativo de substâncias tóxicas no clínquer produzido durante o co-processamento.

Considerando as características dos resíduos, a eficiência dos equipamentos de controle e o estudo de dispersão atmosférica, o parecer técnico recomenda a concessão da Licença de Operação, condicionada ao cumprimento do disposto nos Anexos I e II. A licença não abrangerá, porém, os resíduos “Galhos impregnados com óleo hidráulico”, “Terra e areia contaminada com óleo lubrificante” e “Solvente sujo com óleo e brita impregnada com óleo isolante”.

II – Conclusão:

Diante do exposto, encaminhamos o processo à **URC/Rio das Velhas**, recomendando o **DEFERIMENTO** da Licença de Operação, com validade de 4 anos, observadas as condicionantes dos Anexos do parecer técnico e os resíduos para os o parecer técnico recomendou o indeferimento da LO.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de Licenciamento Ambiental emitido por esta Fundação.

Autores: Clarissa Teixeira Elói Santos (estagiária acadêmica)	Assinatura: Data: 14 /04/08
Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 14/04/08